

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REGIÇÃO.
S.S. em 10/03/2025



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/ 12 /2025

Dispõe sobre a instituição do "Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil" no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras no Município de Ituiutaba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil, a ser executado na rede pública municipal de ensino e em instituições parceiras, visando à promoção, prevenção e assistência à saúde das crianças matriculadas em creches, berçários e pré-escolas.

Art. 2º O Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil será desenvolvido por equipe multidisciplinar, observando-se, de forma exemplificativa, os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal de peso e altura;

II – Atualização de vacinas;

III – Avaliação oftalmológica;

IV – Avaliação multidisciplinar para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação;

V – Avaliação psicológica, psiquiátrica e neuropediátrica, bem como fonoaudiológicas, psicopedagógicas e fisioterapêuticas, para identificação de possíveis casos de transtornos de aprendizagem, dislexia e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

VI – Avaliação e identificação de possíveis doenças respiratórias;

VII – Avaliação e identificação de casos de Trissomia 21 (Síndrome de Down – SD);

VIII – Avaliação e identificação de doenças preexistentes; e

IX – Orientações preventivas aos profissionais da educação relacionadas à atenção e cuidado à saúde mental dos educandos no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras.

A ordem do dia desta sessão
17/03/2025
Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 17/03/2025

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis e 02 contrários

Presidente



Art. 3º Deverá ser desenvolvido calendário mensal para a realização dos atendimentos nas unidades educacionais alcançadas por esta Lei, com ampla divulgação dos dias e horários.

§ 1º Deverão ser afixados nos murais das creches, berçários e pré-escolas públicas municipais e instituições parceiras, informativos sobre o conteúdo e o horário das ações do Programa, com vistas a assegurar o conhecimento prévio por parte dos pais e responsáveis.

§ 2º As avaliações previstas neste artigo poderão ocorrer, por turno ou turma, sendo realizadas em conjunto com a direção das unidades de ensino e preferencialmente no início do ano letivo, sem prejuízo de novas triagens ao longo do período escolar.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão atuar em conjunto para que sejam desenvolvidos os instrumentos necessários à execução do Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil, nos termos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e demais órgãos públicos, conforme a legislação vigente, objetivando a plena execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que disciplinará os procedimentos e as especificidades concernentes à implantação do Programa, inclusive quanto às patologias gerais detectadas no público infantil atendido, garantindo o suporte estrutural e profissional necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, de modo a assegurar a plena implementação das ações previstas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de março de 2025.


Rodrigo Tomaz da Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),
População de Ituiutaba (MG),

O presente Projeto de Lei, ora submetido à análise dos Nobres Pares, tem como objetivo estabelecer medidas efetivas de promoção e prevenção em saúde para crianças na primeira infância, período determinante para o seu desenvolvimento integral. A adoção de um **Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil** mostra-se de suma importância em razão dos benefícios diretos e imediatos que proporciona tanto aos estudantes quanto às famílias e à comunidade escolar em geral.

A primeira infância corresponde a uma fase em que o crescimento físico e cognitivo ocorre de forma acelerada, sendo essencial a atuação de equipes multidisciplinares capazes de detectar precocemente possíveis agravos à saúde, desde alterações nutricionais e oftalmológicas até transtornos de aprendizagem, tais como TDAH, dislexia e casos do espectro autista, dentre outros.

Além disso, a proposta contempla ações de **orientação e prevenção** junto aos profissionais da educação, profissionais capacitados para identificar sinais e sintomas de possíveis doenças ou transtornos, funcionando como atores fundamentais na detecção precoce e no encaminhamento adequado das crianças às redes de assistência disponíveis.

Ressalta-se, ainda, a importância de se estabelecer **parcerias** com instituições e especialistas, a fim de viabilizar a execução do Programa com a maior abrangência possível, cumprindo o papel social de assegurar às famílias e às crianças o acesso a serviços de saúde de qualidade. Dessa forma, promove-se a inclusão, a igualdade de oportunidades e o bem-estar geral da comunidade escolar, em consonância com os princípios constitucionais de proteção à infância.

Ao investir na prevenção e no diagnóstico precoce, o Município de Ituiutaba/MG poderá reduzir custos futuros com tratamentos mais complexos, além de contribuir para a formação de uma sociedade mais saudável e consciente sobre a importância dos cuidados na primeira infância.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Nestes termos, com foco no aprimoramento das políticas públicas de saúde e educação, solicito o apoio dos demais membros desta Egrégia Casa Legislativa para a **aprovação** do presente Projeto de Lei, garantindo que nossas crianças contem com todo o amparo necessário para um desenvolvimento pleno e saudável.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de março de 2025.

Rodrigo Tomaz da Silva
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/12/2025, subscrito pelo vereador Rodrigo Tomaz da Silva, que dispõe sobre a instituição do programa de atendimento em saúde na educação infantil no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras no Município de Ituiutaba/MG e dá outras providências.

O Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especificamente com o artigo 30, inciso I, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A promoção da saúde na educação infantil é um tema de interesse local e se alinha com as atribuições legislativas do município.

O Projeto de Lei respeita os princípios legais e está em consonância com a legislação correlata, incluindo a Portaria Interministerial nº 1.055/2017, que estabelece diretrizes para o Programa Saúde na Escola, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura direitos à saúde e ao desenvolvimento integral das crianças.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação dá parecer favorável ao Projeto de Lei que institui o "Programa Atendimento em Saúde na Educação Infantil" no Município de Ituiutaba/MG, por entender que ele está em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação vigente, além de promover a saúde e o bem-estar das crianças na rede pública municipal e em instituições parceiras.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de março de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

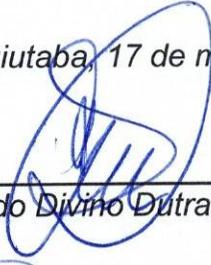
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/12/2025, subscrito pelo vereador Rodrigo Tomaz da Silva, que dispõe sobre a instituição do programa de atendimento em saúde na educação infantil no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras no Município de Ituiutaba/MG e dá outras providências.

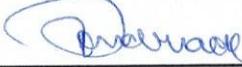
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de março de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO Nº 17 /2025

PROJETO DE LEI CM/12/2025, subscrito pelo vereador Rodrigo Tomaz da Silva, *que dispõe sobre a instituição do programa de atendimento em saúde na educação infantil no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras no Município de Ituiutaba/MG e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto de lei em questão é de iniciativa parlamentar municipal e está amparado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

A promoção da saúde na educação infantil é claramente um assunto de interesse local, uma vez que visa atender diretamente às necessidades da população infantil do município.

O projeto de lei é constitucional e legal, pois está em conformidade com a competência legislativa atribuída aos municípios pela Constituição Federal. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba deve prever a possibilidade de criação de programas de saúde e educação que beneficiem a população local.

Segundo Ana Paula de Barcellos, *“a competência legislativa municipal privativa é expressa, mas não enumerada, já que decorre da expressão genérica ‘interesse local’”* (Barcellos, Curso de Direito Constitucional, 2020).

Assim esclarece a Portaria Interministerial nº 1.055/2017:

“Art. 1º: Ficam redefinidas as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e ficam dispostas as diretrizes para regulamentar o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

Art. 2º: O Programa Saúde na Escola - PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde.”

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

“Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a

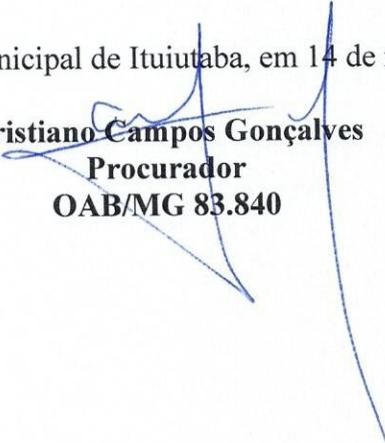


efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Art. 7º: A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência."

O projeto de lei que institui o "Programa Atendimento em Saúde na Educação Infantil" no Município de Ituiutaba/MG está em conformidade com a competência legislativa municipal prevista na Constituição Federal, com a Portaria Interministerial nº 1.055/2017 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo a saúde e o bem-estar das crianças matriculadas na rede pública municipal e em instituições parceiras.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de março de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840